



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sueli Berude Salvador		UF: ES
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de tecnologia em Gestão da Qualidade, na modalidade a distância, ministrado no polo São Paulo XXVIII – Paulista, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Alysson Massote Carvalho		
PROCESSO Nº: 23001.000097/2024-21	CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO	
PARECER CNE/CES Nº: 257/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/5/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de convalidação dos estudos realizados por Sueli Berude Salvador, no curso superior de tecnologia em Gestão da Qualidade, ministrado no polo São Paulo XXVIII – Paulista, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

O requerimento, anexado ao processo, contextualiza e fundamenta o pedido de convalidação nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

[...]

Eu Sueli Berude salvador nacionalidade Brasileira [...] graduando no curso Gestão da qualidade oferecido pela IES Universidade Paulista UNIP no campus situado a na avenida paulista Nº900,BAIRRO Bela Vista CEP 01310-100 Estado de São Paulo ,venho solicitar a V.Sa. A convalidação de meus estudos, a fim sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, visando garantir a emissão do meu diploma de graduação.

Fiz o Ensino Médio no colégio J ESCOLA TRIUFO recebi o certificado em janeiro de 2015 e dirigi-me até a UNIP para me matricular no curso de gestão da qualidade apresentando todos os documentos ,e minha matricula foi aceita .De pronto e sempre de boa-fé (refiz o curso ,fiz o CEEJA Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos de Cachoeiro de Itapemirim - Es,) e apresentei na secretária de graduação o certificado de conclusão do ensino médio emitido pelo CEEJA no entanto , a IES informou-me que não poderia emitir o meu diploma de graduação porque a data de termino do ensino médio era posterior a data de ingresso no ensino superior ,Restou-me portanto recorrer a V.Sa. para convalidar os estudos, nos quais fui aprovada, a fim de que eu não perca o que inveti em tempo e estudo no curso gestão da qualidade.

De modo que solicito a V.Sa., mui respeitosamente, que defira este meu pedido, instituto a IES UNIP a convalidar meus estudos para que eu possa receber o meu diploma do curso gestão da qualidade. Termos em que peço deferimento.

Data 26 de janeiro de 2024

Sueli Berude Salvador

Estes são os fatos elencados pela requerente. Passo às considerações.

Considerações do Relator

A interessada insurge requerendo a convalidação de seus estudos referentes ao Ensino Médio, supostamente ocorridos e finalizados em 2015, para que a Universidade Paulista (Unip) emita seu diploma no curso superior de tecnologia em Gestão de Qualidade.

Alega que cursou o Ensino Médio no colégio J Escola Triunfo, por meio da Educação de Jovens e Adultos (EJA), na modalidade Educação a Distância (EaD), tendo finalizado no ano de 2014 e que somente após veio a adentrar no Ensino Superior.

A fim de comprovar o alegado, foi requerida a Diligência CNE/CES nº 13, de 4 de março de 2024, com o objetivo de apresentar o alegado certificado de conclusão do Ensino Médio realizado no colégio J Escola Triunfo, e a devida explicação do porquê a requerente veio a refazer o Ensino Médio posteriormente.

Respondida a diligência, consta dos autos do requerimento certificado de conclusão de Ensino Médio, datado de 19 de dezembro de 2014, e explicação de que veio a fazê-lo porque a Instituição de Educação Superior (IES) não havia aceitado o certificado emitido pelo colégio supramencionado.

Neste sentido, verifica-se que a requerente ingressou no Ensino Superior em data posterior ao perfazimento de Ensino Médio, devidamente comprovado.

Dessa forma, apesar da situação fática irregular, em que tanto a IES quanto a aluna incorreram em erro, não há como ignorar o percurso feito pela acadêmica, que frequentou e concluiu com êxito todos os componentes curriculares do seu curso superior.

Por sua vez, em pesquisa aos precedentes desta Casa, verifica-se que as decisões do Conselho Nacional de Educação (CNE), bem como o que corrobora a jurisprudência do Poder Judiciário sobre matérias desta espécie, têm sido favoráveis aos pleitos dos estudantes na perspectiva de se evitar maiores prejuízos a eles.

Assim, ao apresentar o documento que comprova a conclusão do Ensino Médio, a interessada repara o vício identificado e passa a atender aos requisitos exigidos pela lei para o exaurimento da questão, suprindo a contenda na órbita administrativa.

Em síntese, entendo que devem ser convalidados os estudos realizados por Sueli Berude Salvador.

A partir dessas considerações, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Sueli Berude Salvador, no curso superior de tecnologia em Gestão da Qualidade, no período de 2022 a 2023, ministrado no polo São Paulo XXVIII – Paulista, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 8 de maio de 2024.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente